



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Erechim/RS, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 5º e 16º Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Erechim/RS, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Já não se configura novidade afirmar que o poder público vem recorrendo de modo cada vez mais intenso à iniciativa privada com o objetivo de satisfazer demandas de interesse público. Por intermédio do instrumento da concessão (comum, patrocinada e administrativa, onde se enquadram as PPPs), o setor público concede ao setor privado algumas atividades como a concepção de projetos executivos, financiamentos, operações e manutenções de infraestruturas de interesse público, assim como a prestação de serviços de interesse geral.

Sempre com vistas às formas legais atuais de modernização, qualificação e otimização dos serviços por este Município prestados, foi aprovada a Lei Municipal 6.783/2021, a qual Instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Erechim/RS, dando esperança para a promoção de melhor atendimento aos propósitos de cada pasta, atingindo várias áreas de atuação.

Analisando as vantagens e desvantagens dos modelos de gestão para a prestação dos serviços em epígrafe, as autoridades municipais concluíram como sendo o mais adequado à população de Erechim a realização de licitação pública para concessão administrativa, com fulcro na Lei Federal nº 11.079/2004.

O futuro Contrato de Concessão deverá possuir o prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

O Município de Erechim, é a cidade polo da região nas áreas de saúde, educação, indústria e demais setores. Por isso, torna-se o destino de um elevado número de pessoas,

obtendo um relevante crescimento demográfico que se destaca progressivamente.

Com a ampliação da área urbana, surgem também os desafios para o atendimento às demandas de serviços públicos essenciais. A iluminação pública é um requisito vital para todas as áreas habitáveis, que, todavia, requer uma gestão organizada e eficiente.

Atualmente, o Município enfrenta sérias dificuldades em manter os atendimentos em dia, pois a qualidade dos produtos disponíveis no mercado diminuíram, exigindo, muitas vezes, o retrabalho em troca de lâmpadas defeituosas ou não duradouras, dentre outras deficiências. Há também a necessidade de manutenção das máquinas e equipamentos para realização do trabalho, que carecem reparos ou substituição, dependendo de processos internos burocráticos, que diminuem a capacidade de abrangência dos serviços prestados, tornando morosa a resposta aos pedidos e demandas da população.

No caso de se realizar o controle e prestação de serviços pelo próprio Município, se identifica a escassez de recursos próprios para investimento em modernização, os custos envolvidos com mão de obra especializada, a necessidade de captação de recursos para melhorias do sistema, capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

Por outro lado, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária estará subordinada ao controle público, a ser exercido por gestores competentes e técnicos bem como fiscalizada pelo órgão regulador, no caso a AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

A gestão eficiente da iluminação pública proporciona infindáveis benefícios para as cidades e cidadãos como, por exemplo, o aprimoramento da segurança pública, aumento da eficiência energética e da qualidade de vida da população.

Com isto posto, o edital submetido à consulta pública, traz como proposta o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a entrega de todos os Marcos da Concessão e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL.

Para custear as PPPs de iluminação pública, importa salientar que a Emenda Constitucional no 39, de 19 de dezembro de 2002 inseriu o art. 149-A na Constituição Federal, por meio do qual autorizou os Municípios e o Distrito Federal a instituir a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, na forma das respectivas leis municipais e distritais, para o custeio de iluminação pública.

A CIP é considerada, portanto, o principal instrumento de custeio dos serviços de iluminação pública e, no âmbito de um contrato de parceria público-privada, a principal fonte de remuneração do parceiro privado. Sendo assim, tal contribuição torna-se fundamental para fins da viabilidade econômico-financeira de projetos de iluminação pública.

Como a remuneração do parceiro privado nas PPPs decorre das contraprestações públicas, a delegação dos serviços de iluminação pública, à iniciativa privada, inevitavelmente,

impacta o orçamento público. Em Erechim, a CIP encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

Ante todo o exposto o Prefeito Municipal de Erechim entende ser conveniente e oportuno outorgar a concessão dos serviços públicos de prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Erechim/RS, com base na Lei Municipal n.º 6.783, de 11 de fevereiro de 2021; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Resolução Normativa n.º 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e alterações posteriores, e demais normas vigentes sobre a matéria.

Erechim, 07 de fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal